



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Ofício: 85/2026.

À V. Exa.

Sr. Kaique Ferreira Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas-MG.

Senhor Presidente,

Com cordialidade venho cumprimentar toda esta Casa Legislativa. Nesta oportunidade encaminho a esta Casa Legislativa os Projetos de Leis, em anexo:

“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos profissionais do magistério do Município de São Roque de Minas e dá outras providências”.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais de São Roque de Minas e dá outras providências”.

Sendo para o momento, me despeço com votos de estima e consideração.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:0004580966
66

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:0004580966
Dados: 2026.02.02
08:39:29 -03'00'

Belchior dos Reis Faria

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.


Joice Fernanda Cruvinel
Assessora de Atendimento
Câmara Municipal de
São Roque de Minas

02/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais de São Roque de Minas e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE PROPOR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de 3.89% (três vírgula oitenta e nove por cento) – INPC à **titulo de revisão geral anual** de acordo com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Fica ainda concedido 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos) **de reajuste** incidentes sobre os vencimentos/salários dos servidores, perfazendo um percentual proposto de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos)

Parágrafo único. O percentual previsto no caput aplica-se de forma linear e uniforme, vedada qualquer distinção entre cargos, carreiras ou regimes jurídicos, respeitadas as disposições constitucionais e legais específicas e extensivos aos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º A revisão geral anual aplica-se aos:

- I – servidores públicos efetivos;
- II – servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – empregados públicos;
- IV – servidores aposentados e pensionistas, observada a paridade constitucionalmente assegurada, quando existente;
- V – Aos membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2026.

São Roque de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA
Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.02.02 08:27:40
-03'00'

BELCHIOR DOS REIS FARIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de São Roque de Minas/MG, como medida de valorização do funcionalismo público municipal e de recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas.

A proposta observa as especificidades das diversas carreiras que compõem o quadro de pessoal do Município em consonância com as legislações que regem cada cargo e categoria. No caso dos profissionais do magistério e especialistas da educação, o percentual proposto considera as normas próprias da carreira e os limites estabelecidos pela legislação vigente. Para os demais cargos, o reajuste visa garantir isonomia, preservação do poder aquisitivo e equilíbrio remuneratório.

Importante destacar que o reajuste proposto observa os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal, previstos na Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando o impacto financeiro compatível com o orçamento municipal vigente e com a capacidade financeira do Município.

Esclarecemos que o percentual proposto de 5.4% (cinco inteiros e quatro centésimos), o qual correspondem à variação do INPC no ano de 2025, 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos) e a título de recomposição salarial e 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos) à título de aumento real.

O piso salarial nacional do magistério da educação básica terá reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos) o qual será estendido a todos os servidores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a valorização dos servidores municipais e a legalidade da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

São Roque de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2026.

BELCHIOR DOS
REIS
FARIA:00045809
666

Assinado de forma digital
por BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.02.02
08:27:20 -03'00'

BELCHIOR DOS REIS FARIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	Aprovação Lei	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos e Profissionais do Magistério		
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta 2026	Diferença Anual
VALOR PROPOSTO ACUMULADO	23.490.801,45	24.665.341,52	1.174.540,07

IMPACTO JANEIRO DE 2026

RECEITAS -BASE CALCULO	52.792.528,16	RECEITA CORRENTE LIQUIDA
DESP.PESSOAL JANEIRO /2026	23.490.801,45	GASTO PESSOAL ACUMULADO
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO JANEIRO /2026	44,50%

IMPACTO PROPOSTO APÓS APROVAÇÃO LEI

VALOR PROJEÇÃO MENSAL E ENCARGOS	1.897.333,96
PROJEÇÃO FÉRIAS NO EXERCÍCIO	158.111,16
VALOR PROJETADO	2.055.445,13
VALOR TOTAL ANUAL	24.665.341,52

RECEITAS ESTIMADAS	53.848.378,72	PROJEÇÃO AUMENTO RECEITA 3%
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	24.665.341,52	ALERTA DE POSSIBILIDADE
ÍNDICE ENCONTRADO	IMPACTO PROPOSTO	45,81%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
ÍNDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS-MG - ESTIMATIVA IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2026	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2027	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2028	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2029
53.848.378,72	55.463.830,08	57.127.744,99	57.699.022,44

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LIQUIDA DE 3% (2026,2027 e 2028) E REVISÃO GERAL ANUAL ATÉ 6%

IMPACTO 2026	IMPACTO 2027	IMPACTO 2028	IMPACTO 2029
45,81%	45,81%	45,33%	45,31%

IMPACTO ORÇAMETÁRIO DE FINANCEIRO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º e a previsão orçamentária para gasto com pessoal contida na Lei Municipal 1967 de 29 de Dezembro de 2025.

PATRICIA FERREIRA
SATIRO:045946336
50
Assinado de forma digital por PATRICIA FERREIRA SATIRO:04594633650
Dados: 2026.01.30 13:11:22 -03'00'

São Roque de Minas, 29 de janeiro de 2026

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Assinado de forma digital por BELCHIOR DOS REIS FARIA:00045809666
Dados: 2026.01.30 13:11:39 -03'00'

Patricia Ferreira Satiro
Contador (a) - CRC/MG 104.742-0/0

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

PATRICIA FERREIRA
SATIRO:045946336
50
Assinado de forma digital por PATRICIA FERREIRA SATIRO:04594633650
Dados: 2026.01.30 13:12:10 -03'00'

São Roque de Minas, 29 de janeiro de 2026

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Assinado de forma digital por BELCHIOR DOS REIS FARIA:00045809666
Dados: 2026.01.30 13:11:56 -03'00'

Patricia Ferreira Satiro
Contador (a) - CRC/MG 104.742-0/0

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal